

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006057974

Nome: C.E. PROF. ANTÔNIO VALDIR RORIZ

**Assunto:** Credenciamento e autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática.

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 127/2023

### I - Histórico

O **Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Rua Municipal Q. 01, S/N, Centro, Luziânia/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o Credenciamento e Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício;
- Projeto Político Pedagógico;
- CNPJ;
- Comprovante de Endereço;
- Croqui do Prédio;
- Currículo do Gestor;
- Escritura;
- Matriz Informática;
- Plano de curso;
- Nominata Docente;
- Relação de Equipamentos;
- Última Resolução;
- Ofício 14772;
- *Check List*;
- Diligência 60;
- *E-mail* SGG;
- Justificativa Alvarás;
- Quadro de Ocupação de salas;
- Acervo Bibliográfico;
- Declaração Suficiência Corpo Docente;

- Regimento Escolar;
- Despacho 202;
- Despacho 59;
- Despacho 9;
- Fotos;
- Relatório da visita Técnica;
- Comissão de Especialistas SEDUC;
- Relatório Laboratório Informática;
- Nominata Curso Técnico;
- Justificativa Alvará Sanitário e Bombeiro;
- Professor Regente;

## II - Análise

### 1. Dos Atos Autorizadores.

O Colégio Professor Antônio Valdir Roriz, teve seu credenciamento para ministrar educação básica e autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB nº 317, de 25 de maio de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

### 2. Da Parte Documental.

Consta do processo as justificativas referentes a ausência do Certificado do Corpo Bombeiros e do Alvará de Vigilância Sanitária.

### 3. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores é integrada por **Irenice de Lourdes Dantas Brito e Andrei Pires de Alcântara**, a qual emitiu relatório técnico e nota (4,4).

### 4. Da Estrutura Física.

A Escola possui biblioteca, 12 salas de aulas, sala de professores, banheiros e espaço de convivência. De acordo com a comissão a unidade escolar possui uma boa estrutura física.

### 5. Estrutura Tecnológica.

Dispõe de televisores, *datashow*, retroprojetores, multimídias, apostilas próprias, *software*, ambiente virtual de aprendizagem (AVA) plataforma própria. De acordo com a comissão, o uso dos recursos são suficientes para os alunos.

### 6. Laboratório Específico.

O laboratório de informática conta com 15(quinze) máquinas e laboratório bem equipado, conforme entendimento da comissão.

### 7. Da Biblioteca e Acervo.

A instituição dispõe de bibliografia básica com 28 exemplares, 2418 livros literários, acervo virtual ( sem especificação da comissão) total do acervo 2446 exemplares.

### 8. Do corpo docente.

Foi apresentada a relação de 18(dezoito) professores para ministrar os componentes curriculares da formação geral e um 1 (um) professor com formação específica.

### 9. Dos Requisitos de acesso.

Os estudantes interessados em realizar o presente itinerário formativo, por meio do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, deverão ter concluído o Ensino Fundamental. No ato da matrícula os estudantes deverão ser devidamente informados acerca da natureza e funcionamento do respectivo curso/itinerário para que possam ingressar nesta opção formativa de forma consciente.

### 10. Das Vagas.

Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas em uma única turma no turno vespertino, sendo abertas novas turmas nos anos subsequentes, segundo avaliação das instâncias competentes da SEDUC e da própria unidade escolar.

### 11. Dos objetivos do Curso.

Promover a formação dos estudantes quanto aos fundamentos científicos e tecnológicos das áreas propedêuticas e da formação técnico-profissional na área de Informática mediante a integração entre os diferentes saberes com vistas a integralização do perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação.

### 12. Do perfil de conclusão.

O egresso do curso Técnico em Informática deverá ser capaz de contextualizar e colocar em prática em sua vida cotidiana os conhecimentos, competências e habilidades inerentes à formação geral básica propiciadas pelas diversas áreas do conhecimento propedêutico e, especificamente no que se refere à habilitação profissional;

Ser capaz de instalar sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores;

Desenvolver e documentar aplicações para *desktop* com acesso a web e a banco de dados.;

Realizar manutenção de computadores de uso geral;

Instalar e configurar redes de computadores locais de pequeno porte.

Deverá ainda, ser capaz de exercer suas atividades na perspectiva do empreendedorismo, observando as normas técnicas de saúde e segurança no trabalho, de cuidado com o meio ambiente e de respeito aos princípios éticos nas relações sociais e do trabalho.

### 13. Da organização curricular.

| Base Nacional Comum | Flexibilização Curricular | TOTAL |
|---------------------|---------------------------|-------|
| 1800h               | 1200h                     | 3000h |

A matriz curricular do curso em destaque está organizada de forma seriada anual, com carga horária de 3.000 horas, a ser integralizada num período de 03 (três) anos, cada ano referente a uma etapa de 1.000 horas de formação.

### 14. Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce

o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 15. Considerações dos Gestores da Instituição.

A instituição não se manifestou acerca do relatório da Comissão de Especialistas.

### III – VOTO.

Após análise dos documentos nos autos e Relatório da Comissão Verificadora, voto por:

**Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. : 01.409.705/0001-20, localizado na Rua Municipal Q. 01, S/N, Centro, Luziânia/GO, referente a oferta do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática até a presente data.

**Credenciar** até 31/12/2025, o **Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Rua Municipal Q. 01, S/N, Centro, Luziânia/GO, para oferecer Educação Profissional Técnica profissionalizante de Nível Médio em Informática.

**Autorizar** até 31/12/ 2025, o **Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz** a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, com 30 vagas anuais.

**Advertir** a instituição por não ter realizado a revisão do Projeto Político Pedagógico com a retirada do termo "soberano" nas decisões do Conselho de Classe, previsto na Resolução anterior.

**Determinar** a revisão do Plano de Curso a fim de atender ao previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conforme Resolução CNE/CEB nº 002/2020, que prevê uma carga horária mínima de 1.200 horas, bem como ao art. 6º da Resolução CEE/CEP N.04/2015, tendo em vista que na oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos — o CNCT/MEC.

**Determinar** que na revisão do plano de curso, seja descrito/detalhado toda a **infraestrutura laboratorial, ferramentas, softwares e acervo bibliográfico**, disponível para a oferta específica do Curso Técnico em Informática, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, haja vista que laboratório de informática não se resume a computadores.

**Determinar** que atenda a Resolução CEE/CEP N. 04/2015, art. 16, § 4º, Incisos I e II, no tocante ao Trabalho Conclusão de Curso ou Projeto de Informática. O curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada com o Ensino Médio, deverá observar: **I** - as cargas horárias mínimas definidas para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em conformidade com a modalidade e o eixo tecnológico; **II** - o acréscimo, na **carga horária mínima total exigida**, das respectivas cargas horárias para o estágio profissional supervisionado, trabalho de conclusão de curso — TCC, provas finais ou exames, quando previstos.

**Determinar** que toda a bibliografia básica e complementar constante do plano de curso, esteja disponibilizada fisicamente na biblioteca escolar.

**Determinar** que as novas matrículas, a partir de 2024, cumpram com rigor as determinações exaradas neste voto, em especial o cumprimento da carga horária mínima do CNCT.

**Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Jaime Ricardo Ferreira  
Conselheiro Relator

As Câmaras de Educação Básica e Profissional aprovaram por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás**, em Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 08/11/2023, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 09/11/2023, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 12/12/2023, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46630553** e o código CRC **8D862AAE**.



Referência: Processo nº 20200006057974



SEI 46630553